

REVOGADA PELA PORTARIA N.º 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.
BG n.º 018, de 27 de janeiro de 2010.

~~BG N.º 194, de 20 de outubro de 2009.~~

~~Portaria n.º 36, de 16 de outubro de 2009.~~

~~Modifica, cria e extingue escalas de serviço operacional.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 47, incisos I, II e IV, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:~~

~~Art.1º ADOPTAR, em caráter experimental, modificações, criação e extinção de escalas de serviço na forma desta Portaria.~~

~~§1º A fase experimental perdurará por 180 dias corridos, contados a partir da data de implementação das novas escalas.~~

~~§2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as escalas serão avaliadas a fim de se decidir acerca da pertinência quanto à sua adoção em caráter definitivo ou sobre a necessidade de novas modificações.~~

~~Art. 2º Para o comando de operações previamente planejadas, que, por sua relevância ou complexidade, exijam a presença de oficial superior serão escalados tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.~~

~~Parágrafo único. Não concorrerão às escalas extras discriminadas no *caput* os tenentes-coronéis:~~

~~I — No exercício de funções gratificadas do Grupo I — GFNE;~~

~~II — Comandantes do CAECDEM, ABM, CAE e CEFAP; e~~

~~III — Comandantes de Batalhão.~~

~~Art. 3º Quando do atendimento às ocorrências de grande complexidade, o Comandante Operacional poderá determinar o deslocamento do Comandante do Batalhão com atuação na área do sinistro, a fim de assumir o comando das operações.~~

~~Art. 4º A escala de serviço de superior de dia será composta por maiores do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, os quais, salvo para atendimento às necessidades do serviço, permanecerão aquartelados.~~

~~Parágrafo Único. O local de aquartelamento do superior de dia é o estabelecido no anexo 6 ao presente boletim.~~

~~Art. 5º Os serviços atinentes à Perícia de Incêndio serão executados exclusivamente pelos oficiais lotados no CIPI ou colocados à disposição daquela OBM, em quantidade não inferior a 12 (doze) oficiais peritos em incêndio.~~

~~Art. 6º Fica estabelecida a escala de serviço operacional de supervisor de área.~~

~~§ 1º Concorrerão à escala de supervisor de área oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;~~

~~§ 2º As áreas de atuação do oficial e OBM na qual ficará aquartelado são as constantes do anexo 6 ao presente boletim;~~

~~§ 3º Será observado o regime de 24 horas de serviço.~~

-

~~Art. 7º Fica estabelecida a escala de serviço de fiscal de dia ao QCG.~~

~~§ 1º Concorrerão à escala de fiscal de dia, oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares;~~

~~§ 2º Será observado o regime de 24 horas de serviço.~~

-

~~Art. 8º Fica estabelecida a escala de serviço de Oficial de Dia ao 2º BI.~~

~~§ 1º Concorrerão à escala referida no *caput* oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativos;~~

~~§ 2º Será observado o regime de 24 horas de serviço.~~

-

~~Art. 9º Ficam estabelecidas as escala de serviço de Sargento de Dia e Prontidão ao 1º BI, 2º BI, 3º BI, 1º BBS e 2º BBS/EM.~~

~~Parágrafo Único. Será observado o regime de 24 horas de serviço.~~

-

~~Art. 10 Ficam extintas as seguintes escalas:~~

~~I — Perito de Dia;~~

~~II — Supervisor de Dia;~~

~~III — Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 1º BI;~~

~~IV — Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 2º BI;~~

~~V — Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 3º BI;~~

~~VI — Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 1º BBS;~~

~~VII — Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 2º BBS/EM;~~

~~VIII — Oficial de Dia ao QCG;~~

~~IX — Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 1º BI;~~

~~X — Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 2º BI;~~

~~XI — Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 3º BI;~~

~~XII — Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 1º BBS;~~

~~XIII — Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 2º BBS/EM.~~

-

~~Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se efetivar as mudanças aqui enunciadas a partir de 30 out. 2009.~~

-

~~Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.~~

-

Brasília-DF, 16 de outubro de 2009.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB n.º 46/2009-EMG/BM/1)

Anexo 6 ao BG n.º 194, de 20 out. 2009 (pág.1/1)

Anexo à Portaria n.º 36 de 16 de outubro de 2009.

1. O oficial escalado como Superior de Dia ficará baseado no CIOSP — Centro Integrado de Operações de Segurança Pública entre 8:00h e 20:00h e pernoitará na 1ª Companhia Regional de Incêndio — Asa Sul (entre 20:00h e 8:00h).
2. As áreas de atuação para o serviço de Supervisor de Área são as abrangidas pelas Regiões Administrativas abaixo relacionadas:
 - Área I — Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Itapoã;
 - Área II — Varjão, Lago Norte, Lago Sul, Jardim Botânico e São Sebastião;
 - Área III — Brasília;
 - Área IV — Guará, Estrutural, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, SAI, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e Park Way;
 - Área V — Gama, Santa Maria, Riacho Fundo II e Recanto das Emas;
 - Área VI — Vicente Pires, Taguatinga, Águas Claras e Samambaia;
 - Área VII — Ceilândia e Brazlândia.
3. Os oficiais intermediários serão escalados, preferencialmente, para a Área III e Área VI.
4. O oficial escalado como Supervisor de Área ficará baseado e pernoitará na OBM abaixo discriminada, correspondente à respectiva área de atuação:

- Área I — 4º CRI;
- Área II — 11º CRI;
- Área III — 1º BI;
- Área IV — 3º BI;
- Área V — 3ª CRI;
- Área VI — 2º BI;
- Área VII — 8ª CRI.

Antônio Gilberto ~~Porto~~ — Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF